

Análise Crítica de Propostas de Reforma das Normas Societárias e de Mercado de Capitais PIBIC 2024-2025

Orientador(a):

Prof. Ana Carolina Weber

1 RESUMO

Este projeto tem como objetivo principal contribuir para a formação dos discentes da FGV Direito Rio quanto ao estudo da disciplina do direito societário e de mercado de capitais, com foco especial no momento da criação da norma legal e regulatória. No âmbito do projeto, os alunos irão examinar um projeto de lei e minutas de resoluções colocadas em consulta pública pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Irão, além disso, realizar pesquisas de direito comparado e pesquisas na doutrina nacional e internacional com o intuito de efetuar análises críticas das minutas das regras colocadas em discussão e para exame do mercado. Como resultado das análises críticas, os alunos serão chamados a produzir relatórios oferecendo comentários às regras cuja edição esteja sendo proposta, apresentando sugestões alternativas às redações e, ainda, sugerindo normatizações alternativas e complementares.

Vale dizer, o projeto prevê a atuação dos discentes em três momentos base: (i) exame de projetos de lei e de normas objeto da agenda regulatória da CVM, (ii) pesquisas em direito comparado e em doutrina nacional e internacional sobre os temas objeto das regras a serem editadas, e (iii) produção de um relatório crítico acerca das normas, referendando, sugerindo alterações ou propondo a exclusão de previsões.

Ao final, tais relatórios serão compartilhados com os idealizadores do projeto de lei, com a própria CVM no âmbito das consultas públicas e com a comunidade acadêmica da FGV Direito Rio para formação de pensamento crítico de todos.

2 INTRODUÇÃO

O mercado de capitais brasileiro sofreu significativo incremento a partir dos anos 2000, com a realização de uma série de ofertas iniciais de ações¹. Embora os anos seguintes tenham sido marcados por certa desconfiança com relação às companhias que pretendiam abrir seu capital, primordialmente em virtude da instabilidade financeira global de 2008, originada na crise do *subprime* norte-americano, havia ainda um cenário de expectativas de crescimento e de desenvolvimento de companhias cujas ações já eram negociadas na bolsa de valores nacional².

¹ Ao fim dos anos 1990, início dos anos 2000, o mercado de capitais brasileiro sofreu grande evolução e incremento. No ano 2000, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, visando a profissionalizar o mercado de valores mobiliários e a atrair mais investidores, criou segmentos de negociação de ações (Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado), os quais somente podem ser acessados por companhias que adotem práticas diferenciadas de governança corporativa. Nos anos seguintes, houve aumento real do número de companhias que recorreram à poupança popular e lançaram ações de sua emissão à negociação no mercado de bolsa. Segundo as informações da B3, foram realizados (i) em 2006, vinte e seis ofertas iniciais de ações, num volume aproximado de quinze bilhões de reais, e (ii) em 2007, sessenta e quatro IPOs que representaram um montante de captação, próximo a cinquenta e cinco bilhões de reais.

² A respeito, ver <https://economia.estadao.com.br/noticias/mercados,cvm-analisa-nove-pedidos-para-ofertas-de-acoes,31690e>.

Posteriormente, contudo, diversas circunstâncias expandiram o sentimento de descrença também para as companhias já listadas em bolsa. Com efeito, ao longo da década seguinte ao “boom” dos IPOs (*initial public offering*), diversas companhias brasileiras foram submetidas a perdas relevantes, e o interesse dos investidores nas ações de sua emissão foi abalado.

Entre o período de 2013 a 2016, companhias pré-operacionais, que captaram montantes significativos em suas ofertas iniciais de ações, não desenvolveram os planos de negócios a que se propuseram, e se submeteram a programas de reestruturação financeira³. Também nesse momento, companhias com atuação em setores essenciais da economia brasileira – infraestrutura, energia, finanças – sofreram perdas decorrentes da descoberta de práticas ilícitas adotadas por seus ex-administradores no âmbito de “esquemas” de corrupção, cuja apuração iniciou-se com os trabalhos desenvolvidos pela denominada “Operação Lava-Jato”⁴.

Prejuízos econômicos foram sofridos, nos anos de 2018 e 2019, por companhias brasileiras líderes de mercados de *commodities*, relacionados a alterações da demanda no mercado mundial e a acontecimentos relativos ao cumprimento de normas de segurança, governança e desenvolvimento sustentável dos negócios⁵.

Nesse cenário de perdas, investidores iniciaram, tanto no Brasil quanto em outros países, procedimentos judiciais e arbitrais com o intuito de recuperar os danos que lhes teriam sido causados, em virtude de práticas ilícitas conduzidas por administradores de companhias abertas brasileiras⁶.

Em paralelo, em razão de algumas dificuldades enfrentadas nas referidas ações, foram constituídos Grupos de Trabalho organizados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico –

³ Como exemplo, sociedades integrantes do conglomerado econômico liderado, à época, pelo Sr. Eike Batista, deram início a processos de recuperação judicial. Sobre o tema, ver (i) https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/10/131009_ogx_calote_ru; (ii) <https://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,moodys-rebaixa-ratings-da-ogx-por-recuperacao-judicial,169039e>; (iii) <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2013/10/31/ogx-confirma-a-cvm-pedido-de-recuperacao-judicial.ghtml>; (iv) <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2013/11/08/osx-confirma-que-fara-pedido-de-recuperacao-judicial.ghtml>; e (v) <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2016/11/25/mmx-de-eike-batista-entra-com-pedido-de-recuperacao-judicial.ghtml>.

⁴ A título de exemplo, veja-se notícias relativas a investigações e a processos envolvendo companhias abertas brasileiras, iniciados a partir das apurações conduzidas pela Operação Lava-Jato: (i) <https://www.bbc.com/news/business-39194395>; (ii) https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/30/politica/1485800226_876385.html; (iii) <https://infograficos.estadao.com.br/politica/a-maior-delacao-da-lava-jato/>; (iv) <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2015/06/22/lava-jato-ameaca-ratings-da-odebrecht-e-andrade-gutierrez.ghtml>; (v) <https://valor.globo.com/financas/noticia/2017/02/15/lucro-do-btg-pactual-cai-28-no-ano-a-r-33-bi.ghtml>; (vi) <https://valor.globo.com/financas/noticia/2015/11/25/pf-faz-operacao-de-busca-e-apreensao-na-sede-do-btg-units-caem.ghtml>; (vii) <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/procuradoria-aponta-16-empreiteiras-alvo-de-clubes-do-cartel/>.

⁵ Cabe mencionar, por exemplo, a queda na cotação das ações de emissão da Vale S.A., em virtude de situações como o rompimento de barragem na região de Brumadinho, Minas Gerais: (i) <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,advogados-dos-eua-ja-preparam-aco-es-contra-a-vale,70002698445> e (ii) <https://www.conjur.com.br/2019-jan-28/escritorios-eua-articulam-aco-es-judiciais-vale>.

⁶ Nesse sentido, a mídia noticiou a propositura de ações coletivas nos Estados Unidos da América e o início de procedimentos arbitrais no Brasil por investidores com o objetivo de obter indenização pelas perdas supostamente sofridas, relacionadas a práticas apuradas na Operação Lava-Jato: (i) <https://forbes.com.br/negocios/2017/10/minoritarios-da-jbs-iniciam-arbitragem-contra-irmaos-batista/>; (ii) <https://www.sunoresearch.com.br/noticias/gwi-arbitragem-contra-jbs/>; (iii) https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/disclosure/o-que-o-caso-petrobras-revela-23072020.

OCDE, pela CVM e pelo então Ministério da Economia com o intuito de estudar a Lei das S.A. – um diploma de 1976 – e verificar se haveria alguma possibilidade de melhoria na disciplina legal das sociedades anônimas brasileiras. Como resultado dos referidos grupos de trabalho chegou-se aos relatórios “*Private Enforcement of Shareholder Rights. A comparison of selected jurisdictions and policy alternatives for Brazil*”, os quais serviram de base para o atual Ministério da Fazenda apresentar o projeto de lei 2925/2023 que visa a disciplinar e propor alterações em diversos dispositivos da Lei das S.A. e da Lei n. 6.385/1976 com foco nos mecanismos privados de responsabilização e reparação de danos no âmbito das sociedades anônimas.

O referido projeto busca aprimorar algumas previsões da Lei das S.A. e da Lei n. 6.385/1976 (lei do mercado de capitais) com o intuito de contribuir, no Brasil, para o que se tem chamado de *enforcement privado*. Em que pese os propósitos do projeto, é de se pontuar que uma primeira versão do projeto de lei – que originalmente tramitou em regime de urgência – já foi objeto de revisão pelo Ministério da Fazenda, tendo sido apresentado um substitutivo em janeiro de 2024, o qual se está debatido pelo mercado em geral e ainda tramitará nas casas legislativas.

Além do referido projeto de lei, atualmente, a Comissão de Valores Mobiliários está desenvolvendo uma agenda regulatória com o objetivo de aprimorar o desenvolvimento e a efetividade de processos administrativos sancionadores instaurados por tal Autarquia com o intuito de apurar condutas infratoras das normas do mercado de capitais e da lei das S.A.. Com efeito, a CVM, conforme noticiado, pretende propor alteração nas normas que regulam os processos administrativos por ela instaurados para apurar infrações tendo em vista que “*uma irregularidade penalizada anos depois não gera esses efeitos da mesma forma que se consegue ao oferecer uma resposta tempestiva*”⁷.

A partir do exame de minuta de norma substitutiva à Resolução CVM n. 45, os alunos poderão desempenhar os objetivos do presente projeto tendo como objeto um outro segmento das normas relativas ao direito societário e ao mercado de capitais: aquelas que se referem a condutas que devem ser fiscalizadas pela CVM e por ela penalizadas. Aumenta-se o escopo do exame das normas jurídicas para o que se chama “*enforcement público*”, permitindo que os discentes possam também produzir análises críticas acerca da efetividade das normas de direito societário e de mercado de capitais sob o viés da tutela do mercado e não só de interesses privados.

Assim, o projeto acaba por acabar dois vieses da efetividade das normas de direito societário e de mercado de capitais, permitindo que os discentes exerçam o seu olhar e exame das normas já em seu nascedouro, mas também buscando a evitar que sejam editadas normas que, no futuro, se mostrem desprovidas de eficácia prática.

3 OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA

⁷ Disponível em <https://valor.globo.com/financas/noticia/2024/04/16/cvm-vai-revisar-regras-de-processo-sancionador.ghtml>

O presente Projeto visa a fomentar a formação do pensamento do estudante de direito em relação às normas de direito societário e de mercado de capitais não só após a sua edição e no momento da sua aplicação ao caso concreto.

Examinar projetos de lei e participar de processos de consulta pública conduzidos pela Comissão de Valores Mobiliários tem por objetivo fomentar a criação de um pensamento crítico acerca da formação da norma, da sua real utilidade e do cabimento de novas previsões à luz do entendimento doutrinário nacional, mas também em vista das práticas adotadas em outros sistemas jurídicas.

Essa prática se mostra relevante, em especial no direito brasileiro, eis que, em nossa ordem jurídica, muito se busca solucionar via edição de normas, sem se cogitar da sua real utilidade. Vale dizer, ainda que o direito brasileiro esteja repleto de leis, resoluções e outros diplomas legais, muitas vezes, procura-se solucionar problemas de ineficácia e inaplicabilidade da norma via edição de novas normas.

Ao fomentar a análise crítica dos alunos acerca de novas normas, busca-se incentivar o raciocínio seletivo das normas jurídicas efetivamente necessárias à ordem jurídica. Além disso, visa-se fazer com que os alunos compreendam as normas jurídicas desde sua origem, inclusive, levando em consideração as justificativas para a sua edição.

Esses objetivos se mostram ainda mais relevantes no âmbito do direito societário e do mercado de capitais, ramos do direito nos quais se preza pela autonomia da vontade e que a edição de normas e a regulação estatal deve se mostrar cada vez mais residual e somente para hipóteses em que seja absolutamente indispensável a intervenção do legislador.

Desse modo, invertendo um pouco da ordem em que os discentes costumam examinar as normas jurídicas – com o olhar costumeiro do aplicador do direito – o projeto pretende contribuir para a formação de um olhar crítico dos discentes, mas também contribuir com a atividade legislativa e com a função regulatória desempenhada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

4 METODOLOGIA

Estão previstas as seguintes atividades de pesquisa durante o PIBIC:

- (i) Reunião inicial entre todos os membros após a leitura do projeto de lei 2925/2023 (em sua versão inicial e na versão revisada circulada pelo ministério da fazenda);
- (ii) Divisão dos artigos objeto do projeto de lei entre os alunos selecionados;

- (iii) Cada aluno selecionado irá promover pesquisas em bases de dados de direito comparado (em especial, leis de outros países referência para o direito societário e mercado de capitais, como EUA, Inglaterra, Alemanha, Austrália, Japão, França e Itália) e em doutrina nacional e internacional a respeito do tema objeto do artigo para si designado;
- (iv) Cada aluno irá preparar um relatório com as apurações obtidas nas pesquisas e com propostas relativas ao dispositivo para si designado;
- (v) Será realizada reunião de todos para discussão dos relatórios individuais e propostas relativas à minuta das normas e fixação dos parâmetros de coordenação dos resultados e de elaboração do comentário final ao projeto de lei;
- (vi) Elaboração do relatório final do grupo.

Em paralelo ou após a conclusão dos trabalhos relativos ao projeto de lei 2925/2023, a mesma metodologia será adotada com relação à agenda regulatória da comissão de valores mobiliários⁸, em específico, quanto à minuta de norma sobre o rito dos processos administrativos sancionadores (que, no momento da apresentação deste projeto não foi liberada ao mercado, mas que consta da agência regulatória da Autarquia para 2024/2025).

5 CRONOGRAMA

ATIVIDADE	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Seleção dos alunos	X											
Leitura Inicial e Primeira Reunião de Debates		X										
Pesquisa legislação estrangeira, doutrina nacional e internacional			x	X								
Elaboração dos relatórios individuais pelos bolsistas				x	x	x	X					
Reunião conjunta de todos os integrantes							x	x				
Elaboração do relatório final e minuta de comentários ao projeto de lei								x	x	x		
Revisão do relatório pela orientadora											x	
Apresentação do relatório final												x

6 BIBLIOGRAFIA

ADAMEK, Marcelo Vieira von. **Responsabilidade Civil dos Administradores de S/A e as Ações Correlatas**. São Paulo: Saraiva, 2009.

ARAGÃO, Aline de Menezes Santos. **Responsabilidade Administrativa e Civil do Ofertante e do Intermediário pelo Conteúdo do Prospecto: In: ADAMEK, Marcelo Vieira von (org.). Temas de Direito Societário e Empresarial Contemporâneos**. São Paulo: Malheiros, 2010.

⁸ <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/2023/normatizacao-de-fiagro-portabilidade-e-assembleias-de-acionistas-integram-agenda-regulatoria-2024-da-cvm>

ARAGÃO, Paulo Cezar. A CVM em juízo: limites e possibilidades. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, São Paulo, n. 34, ano 9, out./dez., 2006.

ARMOUR, John; HANSMANN, Henry; KRAAKMAN, Reinier. Agency problems and legal strategies. *In: The Anatomy of Corporate Law*. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2009.

BAINBRIDGE, Stephen M.. The Business Judgment Rule as Abstention Doctrine. **Vanderbilt Law Review**. v. 57, 2019.

BARBOSA, Marcelo; LYRA, Zora. Dever de Diligência, Razoabilidade e Proporcionalidade. *In: CANTIDIANO, Maria Lucia; MUNIZ, Igor; CANTIDIANO, Isabel. (coord.). Sociedades Anônimas, Mercado de Capitais e Outros Estudos: Homenagem a Luiz Leonardo Cantidiano*. v. II. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

BERLE, Adolph A; MEANS, Gardiner C. **The Modern Corporation and Private Property**. 10. ed. New Brunswick (Estados Unidos da América) e Londres (Reino Unido): Transaction Publishers, 2009.

BORBA, José Edwaldo Tavares. **Direito Societário**. 13. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BUSCHINELLI, Gabriel Saad Kik; BRESCIANI, Rafael Helou. Aspectos Processuais da Ação de Responsabilidade do Controlador movida por acionista titular de menos de 5% do capital social (art. 246, § 1º, 'b', da Lei 6.404/76). *In: YARSHELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setoguti J. (coords.). Processo Societário II*. Quartier Latin: São Paulo, 2015.

CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à Lei de Sociedades Anônimas**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CEREZETTI, Sheila C. Neder. Os Deveres e Responsabilidades dos Administradores das Companhias Abertas. *In: Danilo Borges dos Santos Gomes de Araujo (org.). Regulação Brasileira do Mercado de Capitais*. São Paulo: Saraiva, 2015.

CHOPER, Jesse H; COFFEE JR., John C; GILSON, Ronald J.. **Cases and Materials**. 8. ed. Riverwoods: Aspen Publishers, 2012.

CLARK, Robert Charles. **Corporate Law**. New York: Aspen Law & Business, 1986.

COFFEE JR., John C.. **Corporate Crime and Punishment: the Crisis of Underenforcement**. Oakland: Berret-Koehler Publishers. 2020.

COFFEE JR., John C.. **Entrepreneurial Litigation: its rise, fall and future**. Londres: Harvard University Press, 2015.

CORDEIRO, Catarina Pires. Algumas considerações críticas sobre a responsabilidade civil dos administradores perante os acionistas no ordenamento jurídico português. **Revista O Direito**, ano 137, v. I, 2005.

EISENBERG, Melvin Aron. **Corporations and Other Business Organizations**. New York: Foundation Press, 2000.

EISENBERG, Melvin Aron. The Duty of Care of Corporate Directors and Officers. **University of Pittsburgh Law Review**. v. 51, 1990, n. 4.

EISENBERG, Melvin Aron. **Whether the Business Judgment Rule Should be Codified**. Maio, 1995. Disponível em: <http://www.clrc.ca.gov/pub/BKST/BKST-Eisenberg.BJR.pdf>.

EISENHOFER, J. W.; JARVIS, G. C.; BANCO, J. R.. Securities Fraud, Stock Price Valuation, and Loss Causation: Towards a Corporate Finance-Based Theory of Loss Causation. **The Business Lawyer**. v. 59, 2004.

- EIZIRIK, Nelson. **A Lei das S/A Comentada**. 3. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- EIZIRIK, Nelson; GAAL, Ariádna B; PARENTE, Flávia; HENRIQUES, Marcus de Freitas. **Mercado de Capitais – Regime Jurídico**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.
- FAMA, Eugene Francis. Efficient Capital Markets: a review of theory and empirical work. **K. Gin.** v. 25, 1970.
- FOX, Merritt B.. After Dura: Causation in Fraud-on-the-Market Actions. **J. Corp. L.** v. 31, 2006.
- FOX, Merritt B. Demystifying Causation in Fraud-on-the-Market Actions. **The Business Lawyer.** v. 60, 2005.
- FOX, Merrit B. Hallinburton II: It All Depends on What Defendants Need to Show to Establish No Impact on Price. **The Business Lawyer.** v. 70, 2015.
- FOX, Merrit B. Required Disclosure and Corporate Governance. *In*: HOPT, Klaus J.; KANDA, Hideki; ROE, Mark J.; WYMEERSCH, Eddy; PRIGGE, Stefan (coord.). **Comparative Corporate Governance – The State of the Art and Emerging Research**. New York: Oxford University Press, 1998.
- FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. **Invalidez das deliberações da assembleia das S.A.** 2. ed. São Paulo: Malheiros. 2017.
- FRANCO, Julia Damazio; GAMA, Frederico Calmon Nogueira da. Controles Internos, Dever de Diligência, e a Regra da Decisão Negocial (Business Judgment Rule). *In*: CANTIDIANO, Maria Lucia; MUNIZ, Igor; CANTIDIANO, Isabel. (coord.). **Sociedades Anônimas, Mercado de Capitais e Outros Estudos: Homenagem a Luiz Leonardo Cantidiano**. v. I. São Paulo: Quartier Latin, 2019.
- GUERREIRO, José Alexandre Tavares. Responsabilidade dos Administradores de Sociedades Anônimas. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, n. 42, ano XX, abr./jun., 1981.
- GUERREIRO, José Alexandre Tavares. Sobre o Poder Disciplinar da CVM. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**. São Paulo, n. 43, ano XX, jul./set., 1981.
- LAMY FILHO, Alfredo. PEDREIRA, José Luiz Bulhões (coord.). **Direito das Companhias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- LAMY FILHO, Alfredo. **Temas de S.A.** Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- MORAES, Luiza Rangel de. Considerações sobre o *consent decree* e sua aplicação no âmbito da disciplina do mercado de valores mobiliários. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, São Paulo, n. 4, ano 2, jan./abril, 1999.
- MUNHOZ, Eduardo Secchi. Influência do patrimonialismo na Sociedade Anônima - Importância dos mecanismos privados de efetivação dos deveres do acionista controlador e dos administradores. *In*: VENANCIO FILHO, Alberto; LOBO, Carlos Augusto da Silveira; ROSMAN, Luiz Alberto Colonna (coord.). **A Lei das S.A. em seus 40 anos**. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- PARENTE, Flávia. **O Dever de Diligência dos Administradores de Sociedades Anônimas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- PARENTE, Norma. Governança Corporativa. **Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem**, São Paulo, n. 15, ano 5, jan./mar., 2002.
- PARGENDLER, Mariana. Responsabilidade Civil dos Administradores e Business Judgment Rule no Direito Brasileiro. **Revista dos Tribunais**, v. 953, 2015.

PEREIRA, Guilherme Setoguti J. **Enforcement e Tutela Indenizatória no Direito Societário e no Mercado de Capitais**. Coleção IDSA de Direito Societário e Mercado de Capitais. v. 9. São Paulo: Quartier Latin, 2018.

PITTA, Andre Grünspun. Processo Administrativo Sancionador no Mercado de Valores Mobiliários: o Uso da Prova Indiciária. *In*: YARSHELL, Flavio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setoguti J. (coord.). **Processo Societário**. v. 2. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

PRADO, Viviane Muller. Ressarcimento de Acionistas por Informação Falsa. *In*: ROSSETTI, Maristela Alba; PITTA, Andre Grünspun (coord.). **Governança Corporativa - Avanços e Retrocessos**. São Paulo: Quartier Latin, 2017.

PRADO, Viviane Muller. Os Desafios para o Ressarcimento de Investidores. *In*: CARVALHOSA, Modesto; LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros; WALD, Arnaldo (org.). **A Responsabilidade Civil da Empresa Perante os Investidores**. São Paulo: Quartier Latin, 2018.

PRADO, Viviane Muller; AGUIAR, A. T.. Legitimidade processual em ações de ressarcimento a acionistas minoritários. **Revista de Direito Privado**, v. 65, 2016.

PRADO, Viviane Muller; VILELA, Renato. Indenização de Investidor por Termo de Compromisso. *In*: YARSHELL, Flavio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setoguti J. (coord.). **Processo Societário**. v. 2. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

PROROK, Johan. **La responsabilité civile sur les marchés financiers**. Paris: LDGJ, 2019.

STEINER, Renata C. **Reparação de Danos: Interesse Positivo e Interesse Negativo**. São Paulo: Quartier Latin, 2018.

WEBER, Ana Carolina. Responsabilidade Societária. Danos Causados pelos Administradores. São Paulo: Quartier Latin. 2021.

YAZBEK, Otavio. As companhias abertas – sua caracterização, as vantagens e as desvantagens da abertura de capital. *In*: FINKELSTEIN, Maria Eugênci; PROENÇA, José Marcelo Martins (coords.). **Direito societário: sociedades anônimas**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

YAZBEK, Otávio. Representações do Dever de Diligência na Doutrina Jurídica Brasileira: Um Exercício e Alguns Desafios *In*: KUYVEN, Luiz Fernando Martins (coord.). **Temas Essenciais de Direito Empresarial**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SUBPROJETO DE PESQUISA PARA OS ALUNOS BOLSISTAS (2024-2025)

“Análise crítica de propostas de reforma das normas societárias e de mercado de capitais”

1) IDENTIFICAÇÃO

Discente: previsão de 6 alunos bolsistas

Orientador(a): Prof. Ana Carolina Weber

2) PROBLEMA E OBJETIVOS

Os mesmos já referidos acima.

3) METODOLOGIA

A mesma já referida acima.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Os mesmos já referidos acima.

5. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Seleção dos alunos	X											
Leitura Inicial e Primeira Reunião de Debates		X										
Pesquisa legislação estrangeira, doutrina nacional e internacional			x	X								
Elaboração dos relatórios individuais pelos bolsistas				x	x	x	X					
Reunião conjunta de todos os integrantes							x	x				
Elaboração do relatório final e minuta de comentários ao projeto de lei								x	x	x		
Revisão do relatório pela orientadora											x	

Apresentação do relatório final															x
---------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---